



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Ao Doutor **LUCAS CAVALCANTI DA SILVA**, MM. Juiz da 7ª Vara Cível de Curitiba - PR.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designadas Praças e Leilões para:

Dia 05 de junho de 2019, às 14h00min: os bens serão vendidos pelo valor da avaliação ou maior;

Dia 18 de junho de 2019, às 14h00min: por maior lance desde que igual ou superior a 60% do valor da avaliação;

Local: Rua Anne Frank, nº 3971 – Boqueirão - Curitiba/PR e **por meio eletrônico**, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vmeiloes.com.br>, podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmeiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão.

01 - Autos: 0001400-94.2001.8.16.0001

Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$122.683,06 e mais acréscimos legais.

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)

Executado(s): MARIA DA LUZ MARTINS DA CRUZ (RG: 36006838 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.851.779-02); EDSNEI DOS SANTOS MARTINS (CPF/CNPJ: 105.124.968-62); JOÃO MARIA FERREIRA DA CRUZ (RG: 19633993 SSP/PR e CPF/CNPJ: 302.839.739-00); PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTIPAO LTDA (CPF/CNPJ: 02.395.386/0001-03) TERCEIRO(S): SIDVAL FIUZAPE ANDRADE (RG: 11821235 SSP/PR e CPF/CNPJ: 257.846.769-20).

Bem: VW/SANTANA, ano/modelo 1998/1999, cor Azul, placa IHR-2211, Renavam 0070.007789-8, Chassi 9BWZZ327WP005243;

Avaliação: R\$ 11.059,00 (onze mil e cinquenta e nove reais).

Depositário: João Maria Ferreira Da Cruz, Rua Robert Redinski, nº 634, bloco 10, apto 1 - CIC;

Ônus: Débitos junto ao Detran/PR - R\$ 211,98;

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja do mesmo valor. **a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar diretamente ao leiloeiro o pagamento da integralidade do valor do lance. **b) PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (*vinte e cinco*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (*trinta*) parcelas (*art. 895, §1º da Lei 13.105/2015*) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas (*conforme art. 895 §4º da Lei 13.105/2015*). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas.

DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação ou arrematação pelos créditos do exequente no processo, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado.

Caberá ao arrematante: a) arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado e todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. b) tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. c) todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Cientes também, que no ato os arrematantes arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Ficando estipulados 3% sobre o valor do débito exequendo para o caso de pagamento antes da realização das praças. A comissão de leilão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo Ato Praticado (Decreto Federal n.º 21981/1932), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de **INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação.

Resta fixado através da portaria nº 01/2014 que para os casos de desistência da aquisição do imóvel pelo arrematante/vencedor pelo maior lance em caso de oposição de embargos a arrematação e/ou oposição de qualquer outra medida que resulte no desfazimento do ato em comento, a incidência da comissão devida ao Senhor Leiloeiro Judicial será reduzida a proporção equivalente ao percentual de 3% (três por cento) do valor da arrematação, restituindo-se ao percentual de 2% (dois por cento) ao adquirente/desistente. Tal medida se faz necessária a fim de pacificar reiteradas discussões envolvendo o assunto, de modo que é cediço entre os investidores que o Senhor Leiloeiro faz frente aos atos necessários ao cumprimento da nomeação, tais como divulgação do ato, visitação de imóveis, impressão e publicação de editais dentre outros merecendo, pois, receber ao menos em parte a comissão havida por ocasião da arrematação, especialmente porque não deu azo ao desfazimento do ato e, se eventualmente o fizer, neste caso sim haverá de restituir a integralidade da comissão. E para que todos os credores, devedores e interessados possam fazer valer seus direitos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente EDITAL que será publicado e afixado na forma da lei.

INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MARIA DA LUZ MARTINS DA CRUZ (RG: 36006838 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.851.779-02); EDSNEI DOS SANTOS MARTINS (CPF/CNPJ: 105.124.968-62); JOÃO MARIA FERREIRA DA CRUZ (RG: 19633993 SSP/PR e CPF/CNPJ: 302.839.739-00); PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTIPAO LTDA (CPF/CNPJ: 02.395.386/0001-03) Terceiro(s): SIDVAL FIUZAPE ANDRADE (RG: 11821235 SSP/PR e CPF/CNPJ: 257.846.769-20) (Autos: 0001400-94.2001.8.16.0001), das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 05 de abril de 2019, Funcionário Juramentado, o digitei. EU _____, Titular, o conferi e subscrevo.

LUCAS CAVALCANTI DA SILVA
Juiz de Direito

